



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação  
**Público**

Grupo de acesso  
**PRODAM**

**CONTRATO N.º 007/2025**

**TERMO DE CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIOS E CONTA DIGITAL POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, REFEIÇÕES PRONTAS E OUTROS BENEFÍCIOS, FIRMADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Na data da assinatura eletrônica, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei N.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o N.º 13300001038, e com inscrição estadual N.º 05.341.162-5 e CNPJ N.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] e do CPF [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 19/04/2024, Registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o N.º 1634229 em 19/04/2024 e, de outro lado, **PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Rua Blumenau, nº 178, Loja 02 - bairro América, CEP 89.204-250, Joinville/SC, sob o NIRE N.º 42 2 0413952 4, inscrita no CNPJ N.º 09.687.900/0002-04, neste ato representada pelo Sr. **DENY GUAZI RESENDE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] e do CPF [REDACTED] residente e domiciliado em Florianópolis/SC, tendo em vista o que consta no **Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 03/2025**, Ratificado pela Portaria N.º 083/2025, OS N.º 20/2025-DAF, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas N.º 35.463 datado de 15/05/2025, tudo em conformidade com a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016, e demais alterações, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório, seus anexos e proposta encaminhada pela **CONTRATADA**, resolvem as partes celebrar o presente contrato, doravante simplesmente denominado “CONTRATO”, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores.

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR  
Instagram: @prodam\_am  
Facebook: ProdAmAmazonas

Fone: (92) 2121-6500  
Whatsapp: (92) 99115-9496  
sacp@prodam.am.gov.br  
Rua Jonathas Pedrosa, nº 1937.  
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.

**PRODAM**



## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de administração, fornecimento, gerenciamento, implementação de benefícios e conta digital por meio de cartão magnético ou tecnologia superior, com chip de segurança, possuindo qualidade técnica para evitar fraudes e/ou falsificações, senha individual destinado à aquisição de gêneros alimentícios, refeições prontas e outros benefícios para atender às necessidades dos empregados e Diretoria da PRODAM.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- 2.1. A contratação compreenderá o fornecimento de cartões, a disponibilização dos créditos nos cartões eletrônicos dos empregados, o gerenciamento do serviço (disponibilização de créditos, sistema informatizado para gerenciamento do benefício pela **CONTRATADA** e pelos usuários, Central de Atendimento Telefônico e manutenção de rede de estabelecimentos conveniados) e utilização de aplicativo mobile (app) para os usuários.
- 2.2. A **CONTRATANTE** irá realizar o pedido dos créditos do cartão multibenefícios à **CONTRATADA**, com base na quantidade de colaboradores beneficiários, mais o valor devido em razão de horas extras realizadas, e mais o valor devido aos aniversariantes do mês subsequente;
- 2.3. A **CONTRATANTE** não se vincula a executar o valor total estimado, uma vez que, ao longo da vigência do **CONTRATO**, o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações.
- 2.4. **Características Gerais.**
- 2.4.1. O cartão multibenefícios deverá oferecer uma gama diversificada de vantagens e facilidades para os usuários;
- 2.4.2. Cada benefício contido na cartão deve ser utilizado de acordo com suas regras específicas;
- 2.4.3. Cada benefício terá suas próprias diretrizes e restrições, as quais devem ser rigorosamente seguidas para garantir o uso adequado e evitar qualquer tipo de problema. Por exemplo, alguns benefícios podem ter prazos de validade, limites de uso mensais ou restrições quanto aos tipos de estabelecimentos onde podem ser utilizados;
- 2.4.4. A carga dos créditos se dará conforme cronograma de execução, no item 2.13 deste **CONTRATO**;
- 2.4.5. Os benefícios serão concedidos conforme regramento interno da **CONTRATADA**;
- 2.4.6. A **CONTRATADA** é responsável pela reposição dos créditos utilizados indevidamente através de clonagem do cartão eletrônico, sem ônus a **CONTRATANTE**;



## 2.5. Características do Cartão Multibenefícios.

2.5.1. Cartão bandeirado, que permite que o funcionário utilize o benefício com apenas um único cartão, preferencialmente, e que este centralize uma série de vales oferecidos aos colaboradores, quais sejam:

2.5.1.1. Restaurantes, padarias, lanchonetes e serviços de delivery, que geralmente aceitam o vale-refeição, sendo a **CONTRATANTE** uma empresa cadastrada no PAT, o fornecimento do auxílio refeição deve obedecer ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976 e, atualmente, encontra-se regulamentado pelo Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, com instruções complementares estabelecidas pela Portaria MTP/GM nº 672, de 8 de novembro de 2021 e pela Instrução Normativa MTP nº 2, de 08 de novembro de 2021;

2.5.1.2. Supermercados, mercearias, açougues ou lojas de conveniência, geralmente credenciadas ao vale-alimentação, sendo a **CONTRATANTE** uma empresa cadastrada no PAT, o fornecimento do auxílio alimentação deve obedecer ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976 e, atualmente, encontra-se regulamentado pelo Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, com instruções complementares estabelecidas pela Portaria MTP/GM nº 672, de 8 de novembro de 2021 e pela Instrução Normativa MTP nº 2, de 08 de novembro de 2021;

2.5.1.3. Postos de gasolina, uso em aplicativos de transporte e aluguel de veículos, incluídos na maioria das vezes no auxílio (ou vale) mobilidade;

2.5.1.4. Teatro, shows, compra de livros ou instrumentos musicais, além dos outros produtos vinculados ao pagamento do vale-cultura;

2.5.1.5. Farmácias, laboratórios, que podem estar dentro do pacote de benefícios de saúde;

2.5.1.6. Empresas que vendem materiais de escritório, como parte do auxílio home-office.

2.5.2. Para atendimento do item 2.5.1.1 e 2.5.1.2 é necessário que a **CONTRATADA**, apresente relatórios com os saldos utilizados nas modalidades de alimentação e/ou refeição para atendimento aos requisitos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

2.5.3. É desejável ainda que dentre os benefícios, seja possível:

2.5.3.1. Que o cartão multibenefícios também auxilie no pagamento de contas do lar, como a conta de luz, água e outras.

2.5.3.2. A antecipação Salarial – Onde os empregados acessam parte do salário já trabalhado, reduzindo sua dependência de empréstimos com juros altos.

2.5.3.3. Outros benefícios.





Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PRODAM</b>
--	----------------------------------

## 2.6. Rede Credenciada.

2.6.1. Rede de arranjo de pagamento aberto: é aquele no qual os cartões são emitidos através de uma instituição de pagamento, possuem Bandeira (VISA, MASTERCARD, ELO, AMERICAN EXPRESS, HIPERCARD, etc.) e são utilizados em quaisquer estabelecimentos fornecedores de gênero alimentício, refeição e/ou multibenefícios que aceitem pagamento através de máquina de cartão de débito e/ou crédito.

2.6.2. O reembolso aos estabelecimentos da rede credenciada será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, independentemente da vigência do **CONTRATO**, não cabendo a **CONTRATANTE** a responsabilidade solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso.

## 2.7. Do Sistema de Apoio ao CONTRATANTE e Beneficiários.

2.7.1. A **CONTRATADA** deverá dispor de Portal (site ou software) online e em tempo real, por meio da qual, o Fiscal do **CONTRATO** anteriormente cadastrado, deverá possuir login e senha de acesso ao sistema com totais poderes para executar as ações necessárias para a execução do objeto.

2.7.2. O Portal disponibilizado deverá contar com metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência.

2.7.3. Para atendimento do item 2.7.1, a tecnologia apresentada deverá possuir no mínimo as seguintes funcionalidades:

- 2.7.3.1 Inclusão, alteração, exclusão, consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício e número do cartão);
- 2.7.3.2 Solicitação de cartões, bloqueio e cancelamento de cartões;
- 2.7.3.3 Solicitação de emissão de 2ª via de cartão;
- 2.7.3.4 Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato de planilha compatível com o software Libre Office ou Excel;
- 2.7.3.5 Solicitação de pedidos individualmente, para empregado específico e em determinado valor;
- 2.7.3.6 Possibilitar a emissão de Extratos por usuários e Relatórios Gerenciais dos pedidos de créditos, contendo a relação dos empregados beneficiários, os valores, a data de crédito e o mês de referência;
- 2.7.3.7 Acompanhamento do status das solicitações (pedidos de créditos efetivados, entrega de cartões);
- 2.7.3.8 Relatório contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações trazerem local, horário e valor da transação.
- 2.7.3.9 Compatibilidade para importação de arquivos junto ao sistema de gestão da **CONTRATANTE**;
- 2.7.3.10 Permitir que a **CONTRATANTE** realize o remanejamento dos valores creditados, nos casos em que o empregado não realizar o desbloqueio do cartão ou em casos de encerramento de vínculo;



Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PRODAM</b>
--	----------------------------------

- 2.7.4 A **CONTRATADA**, por si ou por seus colaboradores e encarregados, **obriga-se a preservar todos os dados pessoais da CONTRATANTE e de seus empregados**, que estejam disponíveis no Portal (site ou software) da **CONTRATADA**, em plena observância a Lei 13.709/2018 (LGPD), ao Marco Civil da Internet e demais leis e resoluções sobre o tema. Sob pena das sanções legais cabíveis.
- 2.7.5 Os dados pessoais da **CONTRATANTE** e as informações vinculadas a seus empregados, que estejam disponíveis no Portal (site ou software) da **CONTRATADA**, não poderão ser compartilhados ou cedidos a terceiros que não façam parte da relação jurídica sem sua autorização expressa, Sob pena das sanções legais cabíveis.
- 2.7.6 A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco inerentes a este **CONTRATO**.
- 2.7.7 A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato ao **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo aos dados pessoais da **CONTRATANTE** e de seus empregados.
- 2.7.8 A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda ou vazamento de informações, dados pessoais e/ou base de dados da **CONTRATANTE** ou se seus empregados.

## 2.8. Da Central de Atendimento Telefônico

- 2.8.1. A **CONTRATADA** deverá indicar na assinatura do **CONTRATO**, o número da Central de Atendimento com ligação gratuita 0800 ou com custo de ligação local para a cidade de Manaus/AM e sua região metropolitana, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para que os usuários possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via. Bem como manter um canal de atendimento aos usuários da **CONTRATANTE**, para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão com horário de funcionamento nos dias úteis, no mínimo, das 08:00 às 17:00 horas.
- 2.8.2. A **CONTRATADA** deverá indicar na assinatura do **CONTRATO**, o número da central de atendimento, com horário de funcionamento nos dias úteis, no mínimo, das 08:00 às 17:00 horas, para que os fiscais e gestores do **CONTRATO** possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.
- 2.8.3. Para atendimento do disposto no item 3.5.1, a identificação do beneficiário junto a Central deverá ser efetuada mediante fornecimento do número do cartão, CPF ou outro dado pessoal do beneficiário, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos a **CONTRATANTE**.
- 2.8.4. Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique queda no padrão do serviço e/ou diminuição do número de conveniados, abaixo do número mínimo requerido em edital.





Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PRODAM</b>
--	----------------------------------

2.8.5. A **CONTRATADA** deverá manter atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados (inclusive informando o nome fantasia) em seu site e aplicativo, informando ao Fiscal, sempre que solicitada, as inclusões e/ou exclusões, sendo que deverá ser mantida a condição de exigência do número mínimo de estabelecimentos credenciados em todas as localidades exigidas neste **CONTRATO**.

2.8.6. A **CONTRATADA** deverá responder no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação, as reclamações dos usuários a respeito da não aceitação dos cartões ou dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas apontados.

## 2.9. Do Aplicativo Próprio Para Smartphone

2.9.1. O aplicativo mobile (app) a ser disponibilizado aos usuários do cartão, deverá ser compatível ao menos com os sistemas Android e IOS e possuir no mínimo as seguintes funções:

2.9.1.1 Consulta de saldos e históricos de utilização (extrato);

2.9.1.2 Consulta à rede credenciada contendo a localização e formas de contato com o estabelecimento credenciado;

2.9.1.3 Contato com a Central de Atendimento ou orientação de como acionar a Central fora do app.

## 2.10. Fornecimento dos Cartões

2.10.1. Após a assinatura do **CONTRATO**, o Fiscal do **CONTRATO** enviará o arquivo com os dados de todos os empregados. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do envio do referido arquivo, para entregar os cartões à **CONTRATANTE**.

2.10.2. Para o cartão "multibenefícios" será aceita a emissão de um único cartão desde que a empresa consiga garantir que o crédito depositado, e designado para alimentação e/ou refeição, de acordo com a preferência de cada empregado, será utilizado apenas em estabelecimentos cadastrados com **CNAE** referente a alimentação e refeição.

2.10.3. Os saldos referentes aos benefícios de alimentação e refeição deverão ser intercambiáveis entre si, de forma indistinta, ou seja, o saldo designado deverá poder ser utilizado tanto para alimentação quanto para refeição.

2.10.4. Para os demais saldos, não haverá divisão percentual de benefício dentro do cartão multibenefícios, com exceção ao previsto no item 2.5.2 e 2.10.2 O saldo constante no cartão deve ser aceito igualmente e sem limitações nos estabelecimentos da rede credenciada.

2.10.5. É preferível, se possível, que todos os saldos, incluindo alimentação e refeição sejam intercambiáveis entre si, e que a **CONTRATADA**, apresente relatório onde foram utilizados o valor do benefício pago pela **CONTRATANTE**.



Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PRODAM</b>
--	----------------------------------

2.10.6. O valor dos créditos ou o percentual dos créditos por beneficiário, conforme previsto no itens 2.10.2, 2.10.3, 2.10.4 e 2.10.5, poderá ser alterado, mediante pedido da **CONTRATANTE**.

2.10.7. Os valores já creditados nos cartões não poderão ser suprimidos ou alterados, exceto em caso de erro ou irregularidade devidamente comprovada.

#### 2.11. Os cartões de benefício do tipo magnético com chip deverão:

2.11.1. Ser personalizados no mínimo com numeração de identificação, e quando possível, com nome do empregado e razão social da **CONTRATANTE**;

2.11.2. O termo “**Processamento de Dados Amazonas S.A. – PRODAM**” e o nome do empregado poderão ser abreviados para atender eventual limitação de caracteres.

2.11.3. Possuir chip de segurança, senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

2.11.4. Ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas (ou com a instrução de como cadastrá-la) e com orientações de utilização, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, no endereço da **CONTRATANTE**: Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Bairro Praça 14 de Janeiro, Manaus/AM – CEP: 69020-110, aos cuidados da Gerência de Recursos Humanos - GERHU, sem custo de frete;

2.11.5. O desbloqueio dos cartões poderá ser feito pelo empregado, através de Central de Atendimento Telefônico, site e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário;

2.11.6. O Fiscal do **CONTRATO** enviará as informações cadastrais dos empregados em arquivo virtual (arquivo txt ou planilha xls) ou similares, conforme leiaute de arquivos definidos pela **CONTRATADA**.

2.11.7. A inclusão e exclusão de beneficiários poderá ser efetuada pontualmente a qualquer tempo pela **CONTRATANTE** (em função de admissões, demissões, nomeações, destituições, aposentadorias diretamente no portal da **CONTRATADA** ou no arquivo de pedidos mensal.

2.11.8. Para inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões multibenefícios será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de envio da inclusão.

2.11.9. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar incluídos na operação da **CONTRATADA**, não implicando quaisquer ônus extras para a **CONTRATANTE** ou para os beneficiários.

2.11.10. Os cartões multibenefícios deverão ser entregues na Sede da **CONTRATANTE**, PRODAM – Processamento de Dados do Amazonas S/A, sito a Rua Jonathas Pedrosa, nº1937. Praça 14 de Janeiro. Manaus – AM. CEP 69020-110, no horário de expediente das 08:00 horas às 17:00 horas, de segunda à sexta, exceto feriados.

2.11.11. A **CONTRATADA** deverá fornecer segunda via dos cartões em caso de perda, furto, roubo, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sem ônus à **CONTRATANTE** ou ao beneficiário, no endereço da **CONTRATANTE**.





Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PRODAM</b>
--	----------------------------------

- 2.11.12. Os cartões entregues pela **CONTRATADA** que não atenderem às especificações contidas neste **CONTRATO** ou apresentarem quaisquer defeitos, serão rejeitados ficando a **CONTRATADA** obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, no endereço da **CONTRATANTE**
- 2.11.13. Em relação aos itens 2.7.13 e 2.7.14, a **CONTRATADA** deverá bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido e deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo empregado e/ou pela **CONTRATANTE**.
- 2.11.14. A **CONTRATADA** deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões.
- 2.11.15. O serviço poderá ser recusado se não atender às especificações solicitadas;
- 2.11.16. Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, a **CONTRATADA** deverá providenciar, em prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, os ajustes necessários para a adequação do serviço, contados a partir da comunicação da **CONTRATANTE** quando do não aceite.
- 2.12. Disponibilização e Utilização dos Créditos nos Cartões de Benefícios**
- 2.12.1. A solicitação de créditos será efetuada mensalmente pelo Fiscal conforme data prevista no Cronograma de Execução, no item 2.13 deste **CONTRATO**;
- 2.12.2. A **CONTRATADA** deverá oferecer tecnologia de recarga automática de créditos nos cartões sem a necessidade de utilização de terminais.
- 2.12.3. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.
- 2.12.4. O processamento das informações relativas às operações realizadas com o cartão deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo empregado do valor utilizado, data e horário, saldo, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício.
- 2.12.5. Caso ocorram cobranças/atribuições de valores, cuja despesa não fora efetuada, e/ou não esteja devidamente comprovada através de documentos, a **CONTRATADA** deverá tomar providências para a apuração do fato e correções dos problemas, ressarcindo o usuário no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação feita pelo empregado usuário.
- 2.12.6. Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, seja por pedido individual ou carga por arquivo.
- 2.12.7. Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, de tal forma que não haja nenhum prejuízo aos beneficiários.





Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PRODAM</b>
--	----------------------------------

2.12.8. A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, ou para todos os usuários após o término do **CONTRATO**, será mantida, sem prazo de validade, não havendo o bloqueio do cartão dos beneficiários.

2.12.9. O atendimento à **CONTRATANTE** e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de denúncia antecipada ou término do prazo contratual será mantido pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) dias a contar do evento.

2.12.10. Transcorrido o prazo da vigência do **CONTRATO**, eventual saldo remanescente será devolvido ao **CONTRATANTE**, mediante crédito em conta corrente, no período de 60 (sessenta) dias.

### 2.13. Cronograma de Execução

ETAPA	ATIVIDADE	PRAZO
1ª	Interface entre a área de sistemas da <b>CONTRATADA</b> e a área responsável da <b>CONTRATANTE</b> para a adaptação dos sistemas envolvidos na execução do serviço.	Em até 05 (cinco) dias corridos a contar da data de assinatura do <b>CONTRATO</b> .
2ª	Solicitação, <b>pela CONTRATANTE</b> , de entrega dos cartões com senha individual.	No primeiro dia útil seguinte à 1ª Etapa.
3ª	Entrega dos cartões com senha aos colaboradores da <b>CONTRATANTE</b>	Em até 5 (cinco) dias úteis a contar da 2ª Etapa.
4ª	Elaboração de planilha de cálculo de quantidade créditos cartão multibenefícios e Envio do pedido de créditos de auxílio-alimentação à <b>CONTRATADA</b> , por meio do Sistema Informatizado da <b>CONTRATADA</b>	Até o dia 13 de cada mês, que, caindo em dia não útil, será adiantado para o dia útil anterior.
6ª	Entrega da Nota Fiscal a <b>CONTRATANTE</b> , por e-mail ou liberação via sistema.	Até o dia 16 de cada mês.
7ª	Preenchimento do Relatório de Acompanhamento de Serviços Contratados e atesto da <b>Nota Fiscal</b> pelo fiscal e gestor do <b>CONTRATO</b> .	Até o dia 21 de cada mês, que, caindo em dia não útil, será adiantado para o dia útil anterior.
8ª	Pagamento da <b>Nota Fiscal</b> pela <b>CONTRATANTE</b> .	Até o dia 23 de cada mês, que, caindo em dia não útil,



Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PRODAM</b>
--	----------------------------------

		será adiantado para o dia útil anterior.
9ª	Solicitação, <b>pela CONTRATANTE</b> , de disponibilização de <b>crédito</b> do cartão multibenefícios,	Até o dia 23 de cada mês, que, caindo em dia não útil, será adiantado para o dia útil anterior.
10ª	Disponibilização de <b>crédito</b> do cartão multibenefícios.	Dia 27 (vinte e sete) de cada mês, que, caindo em dia não útil, será adiantado para o dia útil anterior.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o **regime de empreitada por preço global**.

### 4. CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O **Valor Mensal Estimado** do serviço contratado é de **R\$ 540.960,00** (quinhentos e quarenta mil e novecentos e sessenta reais) perfazendo o **Valor Global Estimado** de **R\$ 6.491.520,00** (Seis milhões, quatrocentos e noventa e um mil e quinhentos e vinte reais)

4.2. Estimativa de Beneficiários, Valores dos Benefícios e Taxa de Administração:

4.2.1. A estimativa de beneficiários foi composta, tendo em vista o número atual de empregados e Diretores, e pode ocorrer acréscimos;

4.2.2. A quantidade estimada de beneficiários, o valor mensal do benefício atual, o valor total mensal estimado e o valor total estimado poderão sofrer variação ao longo da vigência do **CONTRATO**, em função das admissões e demissões que poderão ocorrer durante a vigência do **CONTRATO**, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

4.2.3. O número final de beneficiários dependerá da adesão destes ao produto, nos termos descritos no Edital.

4.3. A Taxa de Administração será de 0 (zero)%.

4.4. Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme a quantidade de créditos solicitados, observados o número de beneficiários e o valor facial dos créditos conforme a fórmula a seguir:

Preço Mensal = V1 x N1

Em que:

V1 = Valor mensal do crédito por colaborador;



N1 = Número de colaboradores;

- 4.5. A liquidação das faturas deverá acontecer conforme o Cronograma de Execução, do item 2.13 deste **CONTRATO**, considerando a natureza pré-paga do benefício, após atesto do fiscal e/ou gestor do **CONTRATO** designados pela **CONTRATANTE**, e apresentação das certidões negativas das esferas federal, estadual e municipal, trabalhistas, e demais necessárias;
- 4.6. A **CONTRATANTE** irá exigir da **CONTRATADA**, quando da apresentação da Nota Fiscal, a seguinte documentação: prova de inscrição regular junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), prova de regularidade fiscal e previdenciária, apresentando Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (C.N.D.) (portaria conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014), prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão de Regularidade de Situação junto ao F.G.T.S., Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio do fornecedor ou outra equivalente, em validade; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR). 18.4.1 Conforme disposto na Cláusula 2ª, inciso I, do protocolo ICMS 42, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 15/07/2009 e do Decreto nº 30.775 de 1/12/2010, os fornecedores deverão emitir Nota Fiscal Eletrônica nas compras governamentais, logo o licitante vencedor deverá emitir nota fiscal eletrônica;
- 4.6.1. Caso a **CONTRATADA** não apresente as certidões ou as mesmas apresentem divergências, poderá sofrer as penalidades previstas no **CONTRATO**.
- 4.7. A Nota Fiscal será atestada pelo fiscal e pelo gestor do **CONTRATO**, designados pela **CONTRATANTE**, mediante preenchimento pelo fiscal do **CONTRATO** do relatório de Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados;
- 4.8. Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser discriminado o valor do benefício.
- 4.9. A **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.
- 4.9.1. A Nota Fiscal não aprovada, será devolvida (via e-mail) à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 4.13, a partir da data da sua reapresentação.
- 4.10. O pagamento da Nota Fiscal está vinculado à aprovação desta pela **CONTRATANTE** e ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa.
- 4.11. Aprovada a Nota Fiscal, a **CONTRATANTE** realizará o pagamento da Nota Fiscal, conforme cronograma de execução.
- 4.12. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela **CONTRATANTE** ou o não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta a **CONTRATADA** de efetuar os créditos nas datas previstas no cronograma estabelecido pela **GERHU/PRODAM** e nem enseja motivo para que a empresa suspenda a prestação dos serviços.



Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PRODAM</b>
--	----------------------------------

- 4.13. A Nota Fiscal deverá ser enviada para a Supervisão de Secretaria Geral - SPSEC pertencente à Presidência da **CONTRATANTE**, pelo e-mail: [prodam@prodam.am.gov.br](mailto:prodam@prodam.am.gov.br).
- 4.14. A **CONTRATANTE** poderá cobrar administrativa ou judicialmente importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 4.15. Estão absorvidos na operação da **CONTRATADA** os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o bom cumprimento na prestação dos respectivos serviços.
- 4.16. Caso a **CONTRATANTE** não demande o valor total do **CONTRATO**, não será devido à **CONTRATADA** qualquer indenização.
- 4.17. Ocorrendo prorrogação, o valor global do **CONTRATO**, será reajustado conforme o valor do benefício cartão multibenefícios, em decorrência do Acordo Coletivo de Trabalho da **CONTRATANTE**, não sendo aplicado nenhum índice, editado pelo governo, ao valor global do **CONTRATO**.
- 4.18. A **CONTRATANTE** não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta Licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta Licitação, na forma da Lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento.

## 5. CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. O valor global do **CONTRATO**, será reajustado conforme o valor do benefício cartão multibenefícios, em decorrência do Acordo Coletivo de Trabalho da **CONTRATANTE**, não sendo aplicado nenhum índice, editado pelo governo, ao valor global do **CONTRATO**.
- 5.2. O valor do percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável durante a vigência do **CONTRATO** e suas possíveis prorrogações.
- 5.3. O valor individual mensal do benefício poderá ser corrigido por índice aplicado ao benefício, na data-base aplicável, após resultado de negociação coletiva dos empregados com a **CONTRATANTE**. A alteração do valor do **CONTRATO**, conforme o número de adesões existentes, diante do novo valor de benefício, ocorrerá por simples Apostila, nos termos da Lei 13.303/2016.

## 6. CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do **CONTRATO**, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 71 da Lei N.º 13.303/2016 e legislação pertinente.



Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PRODAM</b>
--	----------------------------------

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas com a execução do presente **CONTRATO** correrão à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**.

## 8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá assinar o "**Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros**", constante no Anexo "I" e o Anexo "II" **Tratamento e Proteção de Dados Pessoais** deste **CONTRATO**.

8.1. Além das obrigações previstas nos demais anexos do edital, a **CONTRATADA** deverá:

8.1.1. Apresentar, na ocasião da assinatura do **CONTRATO**, comprovante de registro no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, na modalidade Alimentação e Refeição, nos termos da Lei nº 6.321, de 14/04/1976, regulamentado pelo Decreto nº 10.854, de 10/11/2021, com instruções complementares estabelecidas pela Portaria MTP/GM nº 672, de 8/11/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência

8.1.2. Em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do **CONTRATO**:

8.2.2.1 Informar o número do telefone da central de atendimento que atenderá à Gerência de Recursos Humanos – GERHU, solucionando as demandas decorrentes da administração e gerenciamento e aos usuários;

8.2.2.2 Informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou com custo de ligação local para a cidade de Manaus e sua região metropolitana para a **CONTRATANTE**, que atenderá os beneficiários para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio (com imediata solicitação de 2º via) e bloqueio de cartão;

8.2.2.3 Designar por escrito, no ato da assinatura do **CONTRATO**, preposto (s) que tenha (m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do **CONTRATO**, informando número de telefone e e-mail que serão utilizados para contato;

8.2.2.4 Dar orientações (de forma presencial ou online) a respeito do sistema utilizado para realizar as recargas de crédito nos cartões alimentação, refeição e/ou multibenefícios dos beneficiários, bem como, fornecer suporte técnico durante a vigência do **CONTRATO** sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

8.1.3. Em relação aos cartões magnéticos com chip e aplicativo mobile, a **CONTRATADA** deverá:

8.2.3.1 Confeccionar a via inicial dos cartões de benefício, segunda via de cartões em virtude de desgaste natural, defeito, extravio, furto ou roubo, nos prazos previstos neste **CONTRATO**;





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PRODAM</b>
--	----------------------------------

- 8.2.3.2 Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à **CONTRATANTE** e/ou aos empregados;
- 8.2.3.3 Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;
- 8.2.3.4 Realizar a entrega dos cartões de benefícios no local, prazo e condições estabelecidas neste **CONTRATO**.
- 8.2.3.5 Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de confecção/disponibilização dos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- 8.2.3.6 Disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, com as funcionalidades previstas neste **CONTRATO**;
- 8.2.3.7 Na ocorrência de mudança de mercado que obrigue a implantação de cartão oriundo de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos, fica a **CONTRATADA** obrigada a disponibilizar a tecnologia mais nova aos beneficiários, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
- 8.1.4. Em relação aos estabelecimentos credenciados, a **CONTRATADA** deverá:
- 8.2.4.1 Efetuar o reembolso aos estabelecimentos credenciados, sob sua inteira responsabilidade, nos prazos acordados com o próprio estabelecimento, mesmo após o término da vigência do **CONTRATO** e durante a validade do cartão, ficando claro que a **CONTRATANTE** não responderá solidária nem subsidiariamente por qualquer reembolso.
- 8.1.5. Em relação ao gerenciamento do benefício e demais assuntos, a **CONTRATADA** deverá:
- 8.2.5.1 Disponibilizar sistema próprio, via internet/WEB ou software, para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão de novos cartões e segunda via, acompanhamento dos pedidos e consultas;
- 8.2.5.2 Disponibilizar, mensalmente os créditos nas datas estabelecidas pela **CONTRATANTE** conforme previsto no cronograma de execução, independentemente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pela **CONTRATANTE**;
- 8.2.5.3 Reembolsar, por meio de compensação ou ajuste de valores, o valor de qualquer benefício creditado indevidamente;
- 8.2.5.4 Manter em funcionamento a Central de Atendimento, para prestar esclarecimentos e informações, receber comunicações de interesse da **CONTRATANTE** e de seus usuários;
- 8.2.5.5 Disponibilizar os relatórios previstos neste **CONTRATO**;





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PRODAM</b>
--	----------------------------------

- 8.2.5.6 Ressarcir o(s) usuário (s), nos casos de utilização indevida por terceiros do cartão de auxílio-alimentação, refeição e/ou multibenefícios, diante da ausência de bloqueio imediato por parte da **CONTRATADA**, em face da comunicação de perda, roubo ou extravio do cartão, por meio de Central de Atendimento ou aplicativo.
- 8.1.6. A **CONTRATADA** assume a responsabilidade por:
- 8.2.6.1 Todos os custos para o fornecimento do produto, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto desta licitação;
  - 8.2.6.2 Eventual inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste **CONTRATO**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**;
  - 8.2.6.3 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da **CONTRATANTE**, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste credenciamento;
  - 8.2.6.4 Corrigir, às suas expensas, eventuais vícios que se verificarem ao longo da execução do **CONTRATO**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização realizada pela **CONTRATANTE**;
  - 8.2.6.5 Informar imediatamente a **CONTRATANTE**, mediante ofício, os dados do representante que vier a substituir o preposto indicado no **CONTRATO**, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;
  - 8.2.6.6 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Fiscal, atendendo prontamente todas as reclamações ou sugestões, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.1.7. É vedado à **CONTRATADA**:
- 8.2.7.1 Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se obtida expressa autorização escrita da **CONTRATANTE**;
  - 8.2.7.2 Subcontratar total ou parcialmente os serviços do presente objeto.
  - 8.2.7.3 Utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;
  - 8.2.7.4 Disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste **CONTRATO**;



## 9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do **CONTRATO**.
- 9.2. Solicitar a correção ou substituição do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO** e efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados no presente **CONTRATO**.
- 9.4. Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e nas cláusulas desse **CONTRATO**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**.
- 9.5. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do **CONTRATO**.
- 9.6. Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos, informações e demais elementos que sejam pertinentes à vigência do **CONTRATO**.
- 9.7. Aplicar as penalidades previstas na lei e nas cláusulas deste **CONTRATO**, na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir o objeto contratado.
- 9.8. Requisitar os créditos por meio eletrônico disponibilizado pela **CONTRATADA**, especificando os valores devidos a cada empregado;
- 9.9. Requisitar à empresa **CONTRATADA** a emissão de cartões (via inicial ou segunda via), indicando os valores pertinentes, através do arquivo padrão enviados mensalmente;
- 9.10. Solicitar o cancelamento de cartões ou créditos indevidos ou de beneficiários que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso;
- 9.11. Manter, junto à **CONTRATADA**, devidamente atualizado, seu cadastro de empregados autorizados a demandar os serviços contratados;
- 9.12. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do **CONTRATO**;
- 9.13. Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente, quaisquer falhas ocorridas na execução do **CONTRATO** ou irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 9.14. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste **CONTRATO**
- 9.15. Rejeitar os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, estabelecendo prazo razoável para sua correção;
- 9.16. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** na forma e nos prazos previstos neste **CONTRATO**, após o cumprimento das formalidades legais;
- 9.17. Aplicar à **CONTRATADA**, quando cabíveis, as penalidades regulamentares, contratuais e legais.



Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PRODAM</b>
--	----------------------------------

- 9.18. Requisitar os créditos por meio eletrônico disponibilizado pela **CONTRATADA**, especificando os valores devidos a cada empregado;
- 9.19. Requisitar à empresa **CONTRATADA** a emissão de cartões (via inicial ou segunda via), indicando os valores pertinentes, através do arquivo padrão enviados mensalmente;
- 9.20. Solicitar o cancelamento de cartões ou créditos indevidos ou de beneficiários que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso;
- 9.21. Manter, junto à **CONTRATADA**, devidamente atualizado, seu cadastro de empregados autorizados a demandar os serviços contratados;
- 9.22. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do **CONTRATO**;
- 9.23. Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente, quaisquer falhas ocorridas na execução do **CONTRATO** ou irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 9.24. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste **CONTRATO**;
- 9.25. Rejeitar os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, estabelecendo prazo razoável para sua correção;
- 9.26. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** na forma e nos prazos previstos neste **CONTRATO**, após o cumprimento das formalidades legais;
- 9.27. Aplicar à **CONTRATADA**, quando cabíveis, as penalidades regulamentares, contratuais e legais.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ESG

- 10.1. A **CONTRATADA** concorda em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declarar-se ciente e disposto a seguir:
  - 10.1.1. Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação.
  - 10.1.2. Adotar medidas de combate à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina.
  - 10.1.3. Adotar conduta justa e ética, respeitando os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética da **CONTRATANTE**.
  - 10.1.4. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:





Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PRODAM</b>
--	----------------------------------

- Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
- Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;
- Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O serviço a ser prestado deverá seguir as especificações contidas neste **CONTRATO**. O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação estabelecida sujeitará a **CONTRATADA** às sanções legais aplicáveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2. Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas:
- 11.2.1. Advertência;
- 11.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre a parcela do **CONTRATO** descumprida;
- 11.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- 11.3. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou da Garantia, se houver.
- 11.4. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei N.º 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e Contratos e cláusulas constantes neste **CONTRATO**;
- 11.5. Quando o valor da multa atingir 10% (dez por cento) do valor global do **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o **CONTRATO** e/ou aplicar as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na Lei N.º 13.303/2016.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS

- 12.1. A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia.
- 12.2. Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- 12.2.1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;



Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PRODAM</b>
--	----------------------------------

- 12.2.2. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o **CONTRATO**;
- 12.2.3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 12.3. A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

#### 13.1. Constituem motivos para a rescisão do presente **CONTRATO**:

##### 13.1.1. **UNILATERALMENTE**, pela **CONTRATANTE** em razão:

- 13.1.1.1 Do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 13.1.1.2 Do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 13.1.1.3 Da lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 13.1.1.4 Do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 13.1.1.5 Da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- 13.1.1.6 Da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei N.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no **CONTRATO** ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do **CONTRATO**;
- 13.1.1.7 Do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
- 13.1.1.8 Do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do **CONTRATO**;
- 13.1.1.9 Da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.1.1.10 Da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.1.1.11 De alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- 13.1.1.12 De interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste **CONTRATO**.





Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PRODAM</b>
--	----------------------------------

- 13.1.2. **AMIGAVELMENTE** pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 13.1.3. **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação em vigor.
- 13.2. A rescisão de que trata o item 13.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.
- 13.3. A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 13.4. A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 13.5. Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o **CONTRADITÓRIO** e a **AMPLA DEFESA**.
- 13.6. Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 13.7. A **CONTRATADA DEVERÁ** se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste **CONTRATO** e na legislação vigente.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

- 14.1. As causas de rescisão previstas neste instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
- 14.1.1. Assunção imediata do objeto deste **CONTRATO** no estado em que se encontrar, por ato seu;
- 14.1.2. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do **CONTRATO**, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
- 14.1.3. Retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.



## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 15.1. O Presente **CONTRATO** poderá ser alterado conforme artigo 81 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 15.2. As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 15.3. Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedada a alteração que viole a obrigação de licitar.
- 15.4. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste **CONTRATO**, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 15.5. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.
- 15.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do **CONTRATO**.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CONTROLE

- 16.1. A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente **CONTRATO** via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA DOCUMENTAÇÃO

- 17.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do Presente Instrumento.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA MATRIZ DE RISCO

- 18.1. Matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **CONTRATO**, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- 18.1.1. Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do **CONTRATO**, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;
- 18.1.2. Estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade da **CONTRATADA** para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações





Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PRODAM</b>
--	----------------------------------

de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;

18.1.3. Estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade da **CONTRATADA** para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação

18.2. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado os riscos inerentes relacionados na matriz abaixo:

CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, SELEÇÃO DE FORNECEDORES E GESTÃO DO CONTRATO								
IDENTIFICAÇÃO				AVALIAÇÃO			TRATAMENTO AO RISCO	
FASES	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	CAUSAS	CONSEQUÊNCIAS	PROBAB	IMPACTO	Pxl	RESPOSTA AO EVENTO DE RISCO	RESPONSÁVEL
PLANEJAMENTO	Erro na elaboração do Termo de Referência.	Falta de Conhecimento, falta de tempo hábil para elaboração, falta de recursos humanos suficientes, erro no preenchimento.	Possibilidade de pagamento indevido à <b>CONTRATADA</b> Desvio do objeto contratado, Processo interno de apuração de responsabilidade.	1	3	MÉDIO	Revisão minuciosa do Termo de Referência. Estabelecimento de cronograma para realização do credenciamento.	<b>CONTRATANTE</b>
PLANEJAMENTO	Dificuldade de encontrar licitantes aptos a realizar o objeto da contratação	Ausência de oferta no mercado devido à peculiaridade do serviço.	Processo de licitação deserto/fracassado.	1	3	MÉDIO	Reavaliação de condições de contratação e lançamento de novo edital.	<b>CONTRATANTE</b>





Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PRODAM</b>
--	----------------------------------

<b>GESTÃO DO CONTRATO</b>	Apresentação de documentação equivocada de vício de mérito ou legalidade.	Má fé ou inobservância da empresa proponente.	Contratação de empresa indevida.	1	2	<b>BAIXO</b>	Apresentação de documentos originais com cópias autenticadas em cartório, passível de verificação no ato do recebimento conferindo com os originais. Consulta em sites de órgãos oficiais.	<b>CONTRATADA</b>
<b>GESTÃO DO CONTRATO</b>	Falha na conferência da documentação apresentada pela <b>CONTRATADA</b> .	Desatenção/falta de conhecimento no ato da conferência dos documentos.	Contratação de empresa indevida. Possibilidade de pagamento indevido à <b>CONTRATADA</b> . Processo interno de apuração de responsabilidade.	1	2	<b>BAIXO</b>	Revisão minuciosa da documentação apresentada pela empresa <b>CONTRATADA</b> . Consulta em sites de órgãos oficiais.	<b>CONTRATANTE</b>





Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PRODAM</b>
--	----------------------------------

<b>GESTÃO DO CONTRATO</b>	Atraso na entrega dos cartões eletrônicos na data planejada.	Falta de aprimoramento e celeridade por parte da <b>CONTRATADA</b> .	Descumprimento de obrigações previstas no <b>CONTRATO</b> .	1	4	<b>ALTO</b>	Notificação urgente à <b>CONTRATADA</b> e demais sanções previstas no <b>CONTRATO</b>	<b>CONTRATANTE</b>
<b>GESTÃO DO CONTRATO</b>	Não cumprimento do prazo estabelecido para pagamento da Nota Fiscal.	Atraso no envio do pedido de crédito à <b>CONTRATADA</b> , atraso no envio da Nota Fiscal e certidões negativas por parte da <b>CONTRATADA</b> , falta de tempo hábil para conferência e atesto da Nota Fiscal.	Atraso no crédito do auxílio-alimentação nos cartões eletrônicos, cobrança de juros de mora por parte da <b>CONTRATADA</b> , desgaste na relação comercial com a <b>CONTRATADA</b> .	1	4	<b>ALTO</b>	Aplicação de sanções previstas no <b>CONTRATO</b> Possível rescisão contratual.	<b>CONTRATANTE</b>
<b>GESTÃO DO CONTRATO</b>	Não execução do objeto no todo ou em parte.	Falta de pessoal, ausência de recursos e demais causas assinaladas pela <b>CONTRATADA</b>	Descumprimento das obrigações da <b>CONTRATADA</b> , previstas no <b>CONTRATO</b> .	2	2	<b>ALTO</b>	Aplicação de sanções previstas no <b>CONTRATO</b> , possível rescisão contratual.	<b>CONTRATANTE</b>





Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PRODAM</b>
--	----------------------------------

<b>GESTÃO DO CONTRATO</b>	Elaboração de relatório de Acompanhamento de Execução dos Serviços Contratados em desconformidade com o padrão definido.	Falta de conhecimento técnico ou desídia por parte do elaborador.	Pagamento indevido à <b>CONTRATADA</b> , desgaste do fiscal responsável pela elaboração do citado relatório.	1	2	<b>BAIXO</b>	Treinamento dos elaborador do citado relatório. Redobrar a atenção ao desempenho do processo.	<b>CONTRATANTE.</b>
<b>GESTÃO DO CONTRATO</b>	Atraso no crédito do valor do benefício nos cartões eletrônicos, na data planejada.	Atraso no pedido do crédito por parte da <b>CONTRATANTE.</b>	Descumprimento de obrigações da <b>CONTRATANTE</b> previstas no <b>CONTRATO.</b>	1	4	<b>ALTO</b>	Notificação urgente à <b>CONTRATANTE</b> e demais sanções previstas no <b>CONTRATO.</b>	<b>CONTRATADA/CONTRATANTE</b>

1. Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de **CONTRATOS.**
2. O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização do objetivo da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

Escala de Probabilidade		
Severidade do Risco	Descrição	Nível
Muito baixo	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixo	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Médio	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alto	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4





Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PRODAM</b>
--	----------------------------------

Muito Alto	Evento repetitivo e constante.	5
<b>Escala de Impacto</b>		
<b>Nível do Risco</b>	<b>Descrição</b>	<b>Nível</b>
Muito baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

<b>Nível de Risco</b>	
1 - 2	Baixo
3 - 6	Médio
8 - 12	Elevado

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 19.1. Durante a vigência do **CONTRATO**, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado pela **CONTRATANTE**, que assumirá a função de Fiscal do **CONTRATO**, não implicando em corresponsabilidade, nem eximindo a **CONTRATADA** de responsabilidade.
- 19.2. Os Gestores e fiscais do **CONTRATO** anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 19.3. A atividade de fiscalização será realizada para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e a qualidade dos serviços prestados à **CONTRATANTE**.
- 19.4. O fiscal designado pela **CONTRATANTE** deverá:
- 19.4.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados;
  - 19.4.2. Indicar as eventuais glosas das faturas;
  - 19.4.3. Informar à Administração da **CONTRATANTE** o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

- 20.1. O foro do presente **CONTRATO** é o desta **cidade de Manaus/AM**, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.



Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PRODAM</b>
--	----------------------------------

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** e demais normas aplicáveis.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

22.1. A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente **CONTRATO**, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

23.1. O presente **CONTRATO** rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

23.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela **CONTRATANTE**

**LINCOLN NUNES DA SILVA**

Diretor-Presidente

**REVISÃO E APROVAÇÃO:**

Assessor Jurídico

Pela **CONTRATADA**

**DENY GUAZI RESENDE**

Representante Legal

Documento assinado digitalmente



DENY GUAZI RESENDE

Data: 16/05/2025 12:04:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 03/2025 - ANEXO I DO CONTRATO 007/2025**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS**

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial ou acordo de cooperação técnica a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a **CONTRATADA** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [**CONTRATO**, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela **CONTRATANTE** em razão da celebração de **CONTRATO** para prestação de serviços com a **CONTRATADA**.

**DAS DEFINIÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO**: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE**: órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) **CONTRATADA**: pessoa física ou jurídica signatária de **CONTRATO** com a Administração Pública;
- (iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE**: qualquer informação, elaborada ou não por parte da **CONTRATADA**, ou ainda, revelada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e das quais a **CONTRATANTE** seja proprietária e ou custodiante, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Não são consideradas informações da **CONTRATANTE**:

- (i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do **CONTRATO** ao qual este Termo está vinculado, quando a **CONTRATADA** poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou





Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PRODAM</b>
--	----------------------------------

(iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a **CONTRATADA** providenciar para que, antes de tal revelação, seja a **CONTRATANTE** notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

## DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

**CLÁUSULA QUARTA.** A **CONTRATADA** declara que:

(i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;

(ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e

(iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da **CONTRATANTE** informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e mesmo após encerrado este vínculo.

## DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA QUINTA.** Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE** repassada à **CONTRATADA**, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais, só podendo ser utilizada para fins de execução do **CONTRATO** ao qual este Termo é vinculado.

**CLÁUSULA SEXTA.** Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação incluída para processamento pela **CONTRATANTE** no sistema da **CONTRATADA** é e permanecerá de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Como consequência do conhecimento de informação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

(i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;

(ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da **CONTRATANTE**;

(iii) providenciar a devolução de todas as informações da **CONTRATANTE**, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

**CLÁUSULA OITAVA.** É expressamente vedado à **CONTRATADA** repassar qualquer informação da **CONTRATANTE**, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PRODAM</b>
--	----------------------------------

**CONTRATO** ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, ou quando amparada por Lei ou determinação Judicial.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA NONA.** A **CONTRATADA** declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados, durante e após a execução do **CONTRATO** ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** As obrigações da **CONTRATADA** produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do **CONTRATO** de prestação de serviços firmado, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** As obrigações da **CONTRATADA** derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos pelos próximos 5 anos ou por prazo determinado por lei, mesmo após a extinção do **CONTRATO** ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do **CONTRATO** de prestação de serviços firmado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** A **CONTRATADA** compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** A omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** em exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela **CONTRATANTE**

**LINCOLN NUNES DA SILVA**

Diretor-Presidente

Pela **CONTRATADA**

**DENY GUAZI RESENDE**

Representante Legal



Documento assinado digitalmente

**DENY GUAZI RESENDE**

Data: 16/05/2025 12:03:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[WWW.PRODAM.AM.GOV.BR](http://WWW.PRODAM.AM.GOV.BR)

Instagram: @prodam\_am

Facebook: ProdamAmazonas

Fone: (92) 2121-6500

Whatsapp: (92) 99115-9496

sacp@prodam.am.gov.br

Rua Jonathas Pedrosa, nº1937.

Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.

# PRODAM



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://edoc.amazonas.am.gov.br/P75B.AD59.BC15.E811/20C8D8A4>

Código verificador: **P75B.AD59.BC15.E811** CRC: **20C8D8A4**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025**  
**ANEXO II DO CONTRATO Nº 007/2025**  
**TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**1 FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DO ANEXO**

- 1.1. O presente anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pela Contratante e pela Contratada no que se refere a aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

**2 DEFINIÇÕES**

2.1. Para efeito deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

- 2.1.1. Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se as decisões publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento dos Dados Pessoais no território nacional.
- 2.1.2 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 2.1.3 Dados Pessoais — significam qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pela Contratante ou pela Contratada, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato.
- 2.1.4 Serviço — refere-se às atividades da Contratante e da Contratada, necessárias à execução do contrato.
- 2.1.5 Colaborador (es) — qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das partes e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.
- 2.1.6 Incidente de Segurança da informação — significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.



Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PRODAM</b>
--	----------------------------------

2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras — significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando à ANPD.

2.2 Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular” e “Relatório de Impacto a Proteção de Dados”, terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei n° 13.709/18.

2.2.1. Para os efeitos deste Anexo, a Contratante representa a figura do controlador, na qualidade de pessoa natural ou jurídica a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

2.2.2. Para os efeitos deste Anexo a Contratada representa a figura do operador, na qualidade de pessoa jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

2.3. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”) e se obrigam a observar o dever de proteção de dados pessoais, os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, comprometendo-se a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e nas demais leis aplicáveis.

### 3 DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

#### 3.1 São deveres da Contratante:

3.1.1. Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços.

3.1.2. Realizar o tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular.

3.1.3. Manter a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao Titular.

3.1.4. Definir a forma de tratamento dos dados pessoais.

3.1.5. Informar ao Titular quais dados pessoais são compartilhados com a Contratada, que atua na condição de Operador.

3.1.6. Gestão adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, caso realiza tratamento de dados baseado em “consentimento” (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD).

3.1.7. Compartilhar com a Contratada, sem demora, o Instrumento de consentimento, quando necessário para atender requisitos determinações das autoridades fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou órgãos de controle administrativo.



3.1.8 Comunicar à Contratada sobre qualquer possível risco de incidente de segurança ou de descumprimento de quaisquer leis e regulamentos de proteção de dados, de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a Contratada tomar as medidas necessárias e informar ao Contratante em **até 2 (dois) dias úteis** da data do conhecimento de que o incidente afetou dados pessoais.

3.2 São deveres da Contratada:

3.2.1. Garantir que o tratamento seja limitado as atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado e utilizá-lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

3.2.2. Cooperar com a Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

3.2.3. Comunicar, sem demora, à Contratante, o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados pessoais da Contratante. Caso sejam detectadas eventuais desconformidades, a Contratada irá corrigi-las dentro de um prazo razoável e informará à Contratante a este respeito.

3.2.4. Informar, imediatamente à Contratante, quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais.

3.2.5. Abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do Titular, exceto nas instruções documentadas da Contratante ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

3.2.6. Informar imediatamente à Contratante, assim que tomar conhecimento, de:

3.2.6.1. Qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle do Contratante, por oficiais do governo ou qualquer indicação específica de que a investigação ou apreensão seja iminente.

3.2.6.2. Quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos.

3.2.6.3. Qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da Contratante.

3.2.6.4. Qualquer incidente ou violação de dados pessoais que afete o negócio ou que demande ação por parte do Contratante.





## 4 DOS COLABORADORES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada assegurará que o acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais da Contratante fiquem restritos aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:

- 4.1.1. Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento.
- 4.1.2. Tenham conhecimento das obrigações da Contratada, incluindo as obrigações do presente Termo.
- 4.1.3. Todos os Colaboradores da Contratada, incluindo terceirizados, estagiários e prestadores de serviço, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais.

## 5 DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

- 5.1. A Contratada adotará medidas técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados pessoais (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, a Contratada deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, identificação de vulnerabilidades e adequada gestão de risco.
- 5.2. A Contratada manterá os Dados Pessoais de clientes do Contratante e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos) elaborados visando: (a) proteção contra perdas de dados pessoais, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes de segurança da informação regulares. A Contratada designará um ou mais colaboradores para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.
- 5.3. Em caso de incidente de segurança com acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pela Contratante, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, a Contratada comunicará à Contratante em **até 2 (dois) dias úteis** da data do conhecimento de que o incidente afetou dados pessoais, contendo no mínimo, as seguintes informações: (I) - a descrição da natureza e da categoria de dados pessoais afetados; (II) - o número de titulares afetados, discriminando, quando aplicável, o número de crianças, de adolescentes ou de idosos; (III) - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, adotadas antes e após o incidente, observados os segredos comercial e industrial; IV - os riscos relacionados ao incidente com identificação



dos possíveis impactos aos titulares; V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido realizada no prazo previsto no caput deste artigo; VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente sobre os titulares; VII - a data da ocorrência do incidente, quando possível determiná-la, e a de seu conhecimento pelo controlador; VIII - os dados do encarregado ou de quem represente o controlador; IX - a identificação do controlador e, se for o caso, declaração de que se trata de agente de tratamento de pequeno porte; X - a identificação do operador, quando aplicável; XI - a descrição do incidente, incluindo a causa principal, caso seja possível identificá-la; e XII - o total de titulares cujos dados são tratados nas atividades de tratamento afetadas pelo incidente.

## 6 DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

6.1. As transferências de Dados Pessoais do Contratante pela Contratada para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados à Contratada, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir.

6.1.1. A Contratada deverá notificar o Contratante, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos Dados Pessoais do Contratante pela Contratada para um terceiro país e somente realizar tal transferência após obter autorização, por escrito, do Contratante, que pode ser negada, a seu critério.

6.1.2. Essa notificação ao Contratante deverá conter informações detalhadas sobre para quais países as informações seriam transferidas e para quais finalidades (incluindo uso de serviços em nuvem cujos ativos sejam sediados em país estrangeiro).

6.1.3. Quando a transferência for solicitada pela Contratante ou necessária para a prestação dos serviços (mediante prévia autorização, por escrito, da Contratante), a Contratada deverá adotar os mecanismos de transferência internacional pertinentes (incluindo, quando aplicável, as futuras cláusulas padrão aprovadas pela ANPD para Transferência Internacional de Dados Pessoais, sempre que estiverem disponíveis, ou, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por países destinatários).

## 7 DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

7.1. A Contratada deverá, quando do término da vigência do contrato, interromper prontamente o tratamento dos Dados Pessoais do Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida de determinação do Contratante, eliminar completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o Contratado necessitar manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista no Art. 7º da LGPD.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PRODAM</b>
--	----------------------------------

## 8 DOS DIREITOS DOS TITULARES

8.1. Os direitos dos titulares dos Dados Pessoais previstos nas legislações que versem sobre dados pessoais serão atendidos pelo Contratante, posto que na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais, será responsável exclusivo por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

8.2. Caso algum titular dos dados pessoais faça alguma requisição diretamente à Contratada, será orientado a fazê-la ao Contratante, considerando a sua condição de Controlador dos dados pessoais.

## 9. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

9.1. Quando do término da vigência do contrato, a Contratada deverá interromper prontamente o tratamento dos dados pessoais da Contratante e eliminá-los completamente, em no máximo 30 (trinta dias), sob instruções e na medida de determinação do Contratante, salvo quando necessária a manutenção dos dados pela Contratada para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista no Art. 7º da LGPD.

## 10. DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele está inserido e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

**Pela CONTRATANTE**

**LINCOLN NUNES DA SILVA**

Diretor-Presidente

**Pela CONTRATADA**

**DENY GUAZI RESENDE**

Representante Legal



Documento assinado digitalmente

DENY GUAZI RESENDE

Data: 16/05/2025 12:02:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[WWW.PRODAM.AM.GOV.BR](http://WWW.PRODAM.AM.GOV.BR)

Instagram: @prodam\_am

Facebook: ProdamAmazonas

Fone: (92) 2121-6500

Whatsapp: (92) 99115-9496

sacp@prodam.am.gov.br

Rua Jonathas Pedrosa, nº1937.

Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.

# PRODAM



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/P75B.AD59.BC15.E811/20C8D8A4>

Código verificador: **P75B.AD59.BC15.E811** CRC: **20C8D8A4**



## Governo do Amazonas inaugura nova pista do aeroporto de Barcelos, ampliando capacidade operacional do terminal

Alex Pazuello / Secom



A obra vai beneficiar atividades como a pesca esportiva, turismo de base, atraindo novos voos e companhias aéreas para o município

### Com a melhoria, o aeroporto do município eleva de categoria para receber aeronaves de médio porte

O Governo do Amazonas inaugurou, no dia 5 de maio, a nova área operacional do aeroporto de Barcelos (a 399 quilômetros de Manaus) com a reforma da pista, ampliando a capacidade do espaço para pousos e decolagens de aeronaves de médio porte. A obra vai beneficiar diretamente atividades econômicas como a pesca esportiva, turismo de base na região, atraindo novos voos e companhias aéreas para o município.

A intervenção faz parte de um pacote de investimentos do Governo do Amazonas voltado para o fortalecimento da infraestrutura e do turismo no interior do estado. Além de melhorar a segurança e a estrutura aeroportuária, a obra deve impulsionar o fluxo de turistas na região, especialmente durante a temporada de pesca esportiva, que movimenta a economia local e gera emprego e renda para a população de Barcelos.

A obra contemplou a reforma e a revitalização da pista e da área operacional, incluindo

serviços de limpeza da vegetação, recapeamento da pista de voo, instalação de placas de advertência e remoção do lixo próximo ao aeródromo. Os investimentos em melhorias no aeroporto foram na ordem de R\$ 17,9 milhões com os serviços executados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura (Seinfra).

Com a conclusão dos trabalhos, a extensão da pista de pouso passa a ter 1,5 quilômetro. As mudanças incluem ainda seção transversal de 30 metros de pista, acostamento de 25 metros para cada lado, concreto asfáltico com espessura de 5 centímetros e grupo gerador.

Na nova pista do aeroporto, a capacidade de carga do pavimento para operações, PCN (Pavement Classification Number), terá a numeração 17. Dessa forma, o aeroporto eleva sua categoria e adquire uma resistência de pavimento maior, podendo receber aeronaves de médio porte como um ATR-72 com capacidade para até 78 passageiros.

#### Aeroporto

Em fevereiro de 2022, o governador Wilson Lima inaugurou o terminal de passageiros do aeroporto de Barcelos, serviço que estava parado e foi retomado na atual gestão. A obra dobrou o tamanho da estrutura do terminal, saindo de 200 m<sup>2</sup> para 400 m<sup>2</sup>, permitindo maior

conforto e segurança aos passageiros que utilizam o modal aéreo na cidade.

Conforme dados da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas (Amazonastur), 91,11% dos deslocamentos dos turistas são feitos até Barcelos pelo modal aéreo, gerando uma movimentação de R\$ 15,5 milhões no transporte.

#### Investimentos

Desde 2021, os investimentos para melhoria da infraestrutura aérea do Amazonas entre recursos estaduais e federais somam mais de R\$ 100 milhões, valor dividido em obras concluídas e em andamento. Além disso, o Estado também tem incentivado a expansão da malha aérea com a concessão de benefícios para reduzir a carga tributária sobre o combustível da aviação.

O Governo do Estado também tem ampliado a malha aérea internacional tendo Manaus como rota. Entre os destinos ligados à capital, atualmente, estão Lisboa, em Portugal; e Miami e Fort Lauderdale, na Flórida, nos Estados Unidos.

Outro trecho internacional é o voo para o Panamá, operado pela companhia Copa Airlines. Na América do Sul, há voos diretos para Bogotá, na Colômbia, pela Avianca, e Puerto de Ordaz, na Venezuela, por meio da Conviasa.

**FAMILIARES DO TUMBIRA**, por mais 204 (duzentos e quatro) dias, a contar da data do seu respectivo vencimento.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO FPS**, em Manaus, 19 de maio de 2025.

**KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS**

Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 224192

## Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 007/2025

Fundamento: Inexigibilidade N.º 03/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de administração, fornecimento, gerenciamento, implementação de benefícios e conta digital por meio de cartão magnético ou tecnologia superior, com chip de segurança, possuindo qualidade técnica para evitar fraudes e/ou falsificações, senha individual destinado à aquisição de gêneros alimentícios, refeições prontas e outros benefícios

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratada: PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA

Valor global do serviço: R\$ 6.491.520,00 (Seis milhões, quatrocentos e noventa e um mil e quinhentos e vinte reais)

Vigência: 19/05/2025 a 18/05/2026.

Dotação orçamentária: Recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 19 de maio de 2025

**LINCOLN NUNES DA SILVA**

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 224375

## Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR

### RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS

**1-Nome e Cargo:** Haroldo Ascenção da Silva Brito-Motorista SIGED N.º 01.04.016508.001042/2025-12; Destino e Período: Manaus/Novo Airão/Manaus, no período de 18 a 20.05.2025; Objetivo: Conduzir e reconduzir servidores;

**2-Nome e Cargo:** Lena Emmanuelle Moreira Pampolha-Assessor I; SIGED N.º 01.04.016508.001035/2025-10; Destino e Período: Manaus/Foz do Iguaçu/Manaus, no período de 01 a 06.06.2025; Objetivo: Participar do II Encontro de Turismo Responsável e Seminário Internacional sobre a Prevenção da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Turismo.

Manaus, 19 de maio de 2025.

**IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO**

Presidente da Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR

Protocolo 224318

## Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2025

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2025-CIL-ADS**

**Processo n.º 01.04.018502.000272/2025-40**

**Objeto:** "Aquisição de equipamentos que compõe uma Casa de Farinha Convencional, destinados ao atendimento de produtores rurais da agricultura familiar, em consonância com as ações desenvolvidas pela Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS."

**Órgão Gerenciador:** Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS.

**Detentor da Ata:**

**a) ITEM 01: ILSC LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.984.136/0001-07, VALOR GLOBAL PARA O ITEM 01 R\$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais);

**b) ITEM 02: ILSC LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.984.136/0001-07, VALOR GLOBAL PARA O ITEM 02 R\$ 58.600,00 (cinquenta e oito mil e seiscentos reais);

**c) ITEM 03: FRACASSADO**

**d) ITEM 04: FRACASSADO**

**e) ITEM 05: ILSC LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.984.136/0001-07, VALOR GLOBAL PARA O ITEM 05 R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais);

**f) ITEM 06: ILSC LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.984.136/0001-07, VALOR GLOBAL PARA O ITEM 06 R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

**g) ITEM 07: ILSC LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.984.136/0001-07, VALOR GLOBAL PARA O ITEM 07 R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais);

O valor global licitado corresponde a importância de R\$ 238.200,00 (duzentos e trinta e oito mil e duzentos reais).

**Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do Extrato da Ata no Diário Oficial do Amazonas.**

**Fundamentação Legal: Lei Federal n.º 13.303/2016 que dispõe sobre o Estatuto das Empresas Públicas.**

Manaus, 19 de maio de 2025.

**MICHELLE MACEDO BESSA**

Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas

Protocolo 224400

## Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC

### EXTRATO - CONTRATO AADC N.º 114-3/2025

Espécie: Contrato n.º 114-3/2025. Processos n.º 961/2024 e n.º 589/2025-56. Partes: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC (CNPJ: 13.659.617/0001-65) e Barra Som Eventos Ltda (CNPJ: 03.340.266/0001-71). Objeto: Contratação de empresa, através do sistema de registro de preço, especializada em locação de aparelhamento para eventos diversos, para atender as necessidades dos eventos culturais apoiados e/ou administrados por esta Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC - Item 51. Fundamento: Regulamento de Licitações da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC e subsidiariamente a Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Decreto n.º 47.133/2023. Valor Global: R\$ 836.500,50 (Oitocentos e Trinta e Seis Mil, Quinhentos Reais e Cinquenta Centavos). Dotação Orçamentária: CG 06/2023. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 24/04/2025.

**ADÉRITO DA COSTA PENAFORT JÚNIOR**

Presidente, em exercício

Protocolo 224233

### EXTRATO - CONTRATO AADC N.º 118-2/2025

Espécie: Contrato n.º 118-2/2025. Processos n.º 961/2024 e n.º 612/2025-43. Partes: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC (CNPJ: 13.659.617/0001-65) e FM Indústria Gráfica e Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda (CNPJ: 06.108.422/0001-61). Objeto: Contratação de empresa, através do sistema de registro de preço, especializada em locação de aparelhamento para eventos diversos, para atender as necessidades dos eventos culturais apoiados e/ou administrados por esta Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC - Item 2. Fundamento: Regulamento de Licitações da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC e subsidiariamente a Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Decreto n.º 47.133/2023. Valor Global: R\$ 1.668.000,00 (Um Milhão e Seiscentos e Sessenta e Oito Mil Reais). Dotação Orçamentária: CG 06/2023. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 28/04/2025.

**EDVAL MACHADO JÚNIOR**

Presidente

Protocolo 224240

### EXTRATO - CONTRATO AADC N.º 120-3/2025

Espécie: Contrato n.º 120-3/2025. Processo n.º 1048/2024. Partes: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC (CNPJ: 13.659.617/0001-65) e Sintonna Promoções e Eventos Ltda (CNPJ: 07.135.506/0001-57). Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, iluminação, palco e sonorização para festas e eventos, apoiados e/ou realizados pela Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC. Fundamento: Regulamento de